



**PREFEITURA**

Um novo tempo. Uma nova cidade.

Art. 3º - Os estudantes interessados deverão organizar-se em grupos, segundo cada destino, nomeando um representante, por procuração com firma reconhecida, que deverá organizar toda a documentação mencionada no artigo anterior, e apresentar requerimento único à Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Preenchidos todos os requisitos, o pagamento da ajuda de custo será efetuada ao representante de cada grupo, mediante recibo.

Art. 4º - A ajuda de custo referida no art. 1º desta Lei será concedida somente a estudantes integrantes de grupos transportados por veículos com lotação igual ou superior a 09 (nove) passageiros, permitindo ainda que esta Administração proceda, quando e sempre que entender necessária, a verificação na documentação contábil de cada grupo de estudantes para comprovação das despesas decorrentes das finalidades desta Lei.

Parágrafo Único - Não será concedida ajuda de custo a outro grupo de estudantes enquanto não esgotar as vagas no veículo já locado para o mesmo destino, devendo ser observada preferencialmente a locação de um ônibus com capacidade mínima de quarenta lugares.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelo contrato ou contratos, que os beneficiários firmarem com os proprietários dos veículos usados no transporte, e nem se responsabilizará por eventuais danos que porventura vierem a ocorrer.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas do orçamento vigente, suplementadas se necessário e terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
04 – EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR  
12 364 0003 – Apoio a Educação Superior  
12 364 0003 2031 000 – Auxílio Transporte e Bolsa de Estudo  
3.3.90.18.00.0000 – Auxílio Financeiro a Estudante

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2012.

Art. 8º - Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 22 de março de 2012.

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.

  
Tânia Andrade Victor de Brito  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



**Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto**

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000

Tel. (18)3704-8500

**LEI Nº 4.106, DE 22 DE MARÇO DE 2012.**

“ Concede ajuda de custo para auxiliar nas despesas com transporte de estudantes e dá outras providências.”

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício, a conceder ajuda de custo mensal, para auxiliar nas despesas com transporte de estudantes, que residem neste município e frequentam cursos de nível superior ou técnico nas cidades vizinhas, durante o período normal de aulas.

§ 1º - A ajuda de custo referida no “caput” deste Artigo será de R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos) por quilômetro rodado, observando o limite mensal de 22 (vinte e dois) dias úteis e as seguintes distâncias de ida e volta:

- I- Araçatuba: 280 Km;
- II- Três Lagoas: 200 Km;
- III- Jales: 180 Km;
- IV- Ilha Solteira: 90 Km;
- V- Andradina: 100 Km

§ 2º - Caso haja necessidade de transporte para cidades vizinhas, não mencionadas no parágrafo anterior, será considerada a distância do menor percurso.

Art. 2º - Para fazer jus à ajuda de custo os estudantes interessados deverão apresentar:

- I - comprovante de residência no município;
- II - comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino de curso de nível superior ou técnico, devidamente reconhecidos pelos órgãos oficiais, onde deve estar consignado o horário do curso;
- III - cópia do documento de identidade e cadastro de pessoa física;
- IV - certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal do interessado ou seu responsável;
- V - cópia do contrato com a empresa transportadora.

Parágrafo Único - Para a manutenção do recebimento da ajuda de custo, os estudantes deverão apresentar atestado de frequência nos meses de maio e outubro.

